

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

2021_050CP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DOS ÓRGÃOS
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTUGUESES E DE REDES SOCIAIS E DE
DIAGNÓSTICO DE REPUTAÇÃO MEDIÁTICA**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2021

Índice

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Plataforma digital	6
Cláusula 6. ^a Organização e meios do Adjudicatário.....	6
Cláusula 7. ^a Manual do utilizador	7
Cláusula 8. ^a Garantia técnica	7
Cláusula 9. ^a Gestão e manutenção da plataforma	7
Cláusula 10. ^a	8
Direito de Propriedade Intelectual.....	8
Cláusula 11. ^a Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais	8
Cláusula 12. ^a Tratamento de Dados Pessoais	10
Cláusula 13. ^a Conservação de dados pessoais.....	13
Cláusula 14. ^a Transferência de dados pessoais	13
Cláusula 15. ^a Dever de cooperação	13
Cláusula 16. ^a Preço base e preço contratual	14
Cláusula 17. ^a Condições de pagamento.....	14
Cláusula 18. ^a Faturação	15
Cláusula 19. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO....	17
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	17
Cláusula 21. ^a Sanções Contratuais.....	17
Cláusula 22. ^a Força maior	18
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte da AdP SGPS.....	20
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato por parte do adjudicatário.....	21
Cláusula 25. ^a Seguros.....	21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Cláusula 26. ^a Deveres de informação	21
Cláusula 27. ^a Comunicações	22

Cláusula 28. ^a Foro competente.....	22
Cláusula 29. ^a Direito aplicável e natureza do contrato.....	22
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos.....	22
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23
TABELA 1 EMPRESAS DO GRUPO ADP.....	31
TABELA 2 TEMAS ANALISADOS NA MONITORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTUGUESES PARA O GRUPO AdP	32
TABELA 3 ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTUGUESES PARA O GRUPO AdP.....	34

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de serviços de monitorização e análise dos órgãos de comunicação social portugueses e de redes sociais e de diagnóstico de reputação mediática relativamente a assuntos e matérias de interesse para o Grupo Águas de Portugal, a celebrar entre a **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**) e o **adjudicatário**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, celebrado por escrito entre o **adjudicatário** e a **AdP SGPS** é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo **adjudicatário** nos termos do artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além do termo do contrato, este será válido pelo prazo de 3 (três) anos a contar do dia 8 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:
 - a) Prestar serviços de monitorização e análise dos órgãos de comunicação social portugueses, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar serviços de monitorização e análise das redes sociais, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - c) Prestar serviços de diagnóstico de reputação mediática, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - d) Manter licença para utilização de conteúdos de imprensa, nos termos previstos na Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, na redação em vigor;
 - e) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
 - f) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.^a

Plataforma digital

1. Para além das obrigações previstas na cláusula anterior, o **adjudicatário** deve dispor de uma plataforma digital, adiante designada por plataforma, na qual disponibiliza diariamente o conjunto da informação recolhida, selecionada e arquivada.
2. A plataforma referida no número anterior deve ser acessível por via da Internet em qualquer parte, seja em território nacional, seja no estrangeiro, em modo desktop e mobile.
3. A plataforma e o acesso à mesma devem estar operacionais no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do Contrato.

Cláusula 6.^a

Organização e meios do Adjudicatário

Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve afetar à execução dos mesmos, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução dos serviços a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Manual do utilizador

O **adjudicatário** obriga-se a disponibilizar na plataforma, para consulta regular, uma versão do manual de utilizador, que contenha uma explicação sistemática do modo de utilização da plataforma, e que deverá incluir as diversas valências disponibilizadas, em termos que permita a leitura e *download*, sem qualquer limite.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O **adjudicatário** garante a plataforma disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as Especificações Técnicas definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei, que venham a ser identificados e se justifique a sua exigência durante o prazo de execução do Contrato.
2. A garantia técnica compreende as obrigações de o **adjudicatário** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da plataforma se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **adjudicatário** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**.

Cláusula 9.ª

Gestão e manutenção da plataforma

1. O **adjudicatário** obriga-se à gestão adequada da plataforma, assegurando, durante todo o período de vigência do Contrato, que a sua disponibilização é adequada e feita de acordo com as Especificações Técnicas definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Para cumprir as obrigações previstas no número anterior, o **adjudicatário** fica obrigado a disponibilizar na plataforma os contactos de suporte e apoio técnico aos representantes da **AdP SGPS**.

Cláusula 10.^a

Direito de Propriedade Intelectual

Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a **AdP SGPS** ou com qualquer uma das empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP SGPS** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à **AdP SGPS** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O **adjudicatário** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O **adjudicatário** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresse consentimento por escrito da **AdP SGPS**.
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o **adjudicatário** deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O **adjudicatário** deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento

das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da **AdP SGPS** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:
 - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o **adjudicatário** tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que o **adjudicatário** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP SGPS** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pelo **adjudicatário**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao **adjudicatário**.
11. O **adjudicatário** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
12. O **adjudicatário** é ainda responsável perante a **AdP SGPS** em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
13. Em caso de incumprimento pelo **adjudicatário** de qualquer uma das obrigações ou

garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à **AdP SGPS** a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.

14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado, relativamente a cada uma das empresas beneficiárias e da entidade adjudicante, constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **adjudicatário** fica obrigado a indemnizar a **AdP SGPS** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.
16. O **adjudicatário** compromete-se igualmente a substituir a **AdP SGPS** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.
17. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhes indiquem para esse efeito.
18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
19. O **adjudicatário** respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Tratamento de Dados Pessoais

- I. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral

e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 81.000,00 (*oitenta e um mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o **adjudicatário** no âmbito do Contrato.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado mensalmente, correspondendo cada pagamento mensal a 1/36 do preço global indicado pelo **adjudicatário** na sua proposta.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS** deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias

após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 18.^a

Faturação

1. As faturas emitidas pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem incluir o n.º de nota de Encomenda fornecido pela **AdP SGPS** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor de contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Para o acompanhamento do Contrato, o **adjudicatário** fica obrigado a manter com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com o gestor do Contrato e outros representantes designados pela **AdP SGPS**.
4. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pela **AdP SGPS**, a qual deve enviar a ordem de trabalhos de cada reunião.
5. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório

fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

6. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, pelo incumprimento do prazo de disponibilização da plataforma previsto no n.º 3 da Cláusula 5.^a do presente

Caderno de Encargos;

- b) 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso, pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) 1% do preço contratual, por cada falta às reuniões de acompanhamento previstas no n.º 3 da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos;
 - d) 0,1% do preço contratual por cada ocorrência ou por cada dia, pelo atraso na disponibilização do clipping diário, nos termos previstos nos pontos 3.4 a 3.7 do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - e) 0,1% do preço contratual por cada serviço de alertas por e-mail e/ou SMS para nova informação que não seja enviado, nos termos previstos no ponto 3.8 do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
 - f) 1% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento do estabelecido no ponto 3.9 do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 - 5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações

contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se o **adjudicatário** se atrasar na disponibilização da plataforma, por período superior a 15 (*quinze*) dias face ao prazo estipulado no n.º 3 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Se o **adjudicatário** se atrasar no cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos por período superior a 30 (*trinta*) dias, ou superior a 15 (*quinze*) dias, no caso de os defeitos, anomalias ou desconformidades da plataforma implicarem a indisponibilidade total ou parcial de acesso e disponibilização da mesma;
 - c) Se o **adjudicatário**, não cumprir as obrigações de gestão e manutenção da plataforma nos termos da cláusula 9.ª, causando a indisponibilidade total ou parcial da mesma por um período superior a 15 (*quinze*) dias;
 - d) Sempre que, por facto imputável ao **adjudicatário**, a plataforma esteja total ou parcialmente indisponível por um período acumulado, ainda que não contínuo, de 20 (*vinte*) dias;
 - e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo **adjudicatário**, sem autorização prévia da **AdP SGPS**;
2. O direito de resolução referido no número I exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. São da responsabilidade do adjudicatário o pagamento dos prémios de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil inerentes à execução do contrato, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do

contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Introdução

- I.1 O serviço de monitorização dos órgãos de comunicação social portugueses inclui a monitorização, segmentação e classificação da informação veiculada na imprensa, televisão, rádio e internet sobre as empresas do Grupo AdP e a sua disponibilização *online* numa plataforma que permite a consulta, pesquisa e tratamento de informação.
- I.2 O serviço de monitorização deverá incidir nas notícias publicadas e difundidas sobre as empresas do Grupo AdP (Tabela 1), incluindo todas as citações e referências, bem como sobre outros temas identificados (Tabela 2), que sejam veiculadas na imprensa, na rádio, na televisão e na internet através dos Órgãos de Comunicação Social identificados (Tabela 3).
- I.3. O serviço deve ainda incluir a monitorização em tempo real de menções e conteúdos veiculados em blogs, redes sociais e fóruns que incluam citações e referências a qualquer empresa do Grupo AdP. Serão monitorizados os conteúdos públicos publicados nas principais plataformas de redes sociais, nomeadamente o LinkedIn, Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Wordpress, Blogspot.
- I.4 O serviço de análise dos órgãos de comunicação social portugueses integra as análises quantitativas e de conteúdo e tem como objetivo a avaliação da eficácia das ações de comunicação e relações públicas das empresas do Grupo Águas de Portugal, através da medição do potencial de as notícias veiculadas impactarem nos targets da comunicação.
- I.5 A metodologia de análise de conteúdo deverá permitir uma análise rigorosa e objetiva sobre o tratamento editorial dado às empresas do Grupo AdP, pelos diferentes órgãos de comunicação social em atividade em cada momento.
- I.6 O serviço de diagnóstico de reputação deverá incluir a elaboração anual de um relatório completo que avalie a reputação do Grupo AdP com base nas mensagens transmitidas pelos media durante o ano em apreço. Em complemento, deverá ser elaborado ainda um relatório intercalar semestral no final do 1º semestre.

2. Órgãos de comunicação social (OCS) a monitorizar

- 2.1 Serão cobertos na monitorização todos os meios de imprensa nacional, da imprensa especializada no setor do ambiente e da imprensa regional publicada na área de atividade de cada uma das empresas do Grupo AdP.
- 2.2 Relativamente à televisão e rádio nacionais, será coberta toda a emissão informativa dos canais RTP1, RTP2, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI24, RTP 3, CMTV, Rádio Renascença, TSF, RTP - Antena 1 e dos principais noticiários do Porto Canal, RTP Madeira, RTP Açores, Rádio Comercial e RFM. Será ainda coberta a emissão regular da ARTV.
- 2.3 No domínio da internet, a monitorização será dirigida para os sítios portugueses com produção regular de conteúdos noticiosos, em particular para os sítios da internet dos principais órgãos de informação nacional mas também para sítios de internet regionais expressamente indicados na Tabela 2.
- 2.4 Ainda no domínio da internet, deverá a monitorização ser dirigida às menções e aos conteúdos públicos publicados nas principais plataformas de redes sociais, nomeadamente o LinkedIn, Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Wordpress, Blogspot, que mencionem as empresas do Grupo AdP.
- 2.5 O serviço de monitorização deve poder incluir novos OCS nacionais quando indicados pela entidade adjudicante.

3. Serviços a prestar

- 3.1 A prestação de serviços centra-se na seleção e tratamento de toda a informação difundida nos órgãos de comunicação social portugueses sobre as empresas do Grupo AdP e do setor de atividade em que se encontra envolvido, de acordo com uma listagem de temas identificados pela AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (Tabela 1).
- 3.2 Deve ser feita uma seleção, monitorização, segmentação e classificação da informação difundida, seja em forma de notícia, artigo de opinião, crónica, entrevista ou publicações públicas nos meios já referidos, devendo toda a informação recolhida e tratada ser disponibilizada em suporte digital, incluindo rádio e televisão.

- 3.3 Estão contidas neste âmbito todas as notícias que resultam das iniciativas de comunicação das empresas e todas as outras notícias que surjam espontaneamente e que as envolvam diretamente.
- 3.4 Diariamente, até às 08:00 (*oito*) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (*quinze*) minutos, deve ser disponibilizado o resultado da monitorização de toda a imprensa nacional do dia. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 10:00 (*dez*) horas.
- 3.5 Diariamente, até às 09:00 (*nove*) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (*quinze*) minutos, deve ser disponibilizado o resultado da monitorização de todos os noticiários de televisão da manhã dos canais generalistas e de todos os canais temáticos de notícias, estações de rádio e órgãos de comunicação social *online*. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 11:00 (*onze*) horas.
- 3.6 Para os jornais regionais do dia, as edições locais dos títulos de imprensa nacional e os restantes meios de imprensa nacional temática e/ou especializada publicada nesse dia, o acesso à informação monitorizada deverá ser diário, de segunda-feira a domingo, até às 11:00 (*onze*) horas, com um intervalo de tolerância máxima de 15 (*quinze*) minutos. No caso de sábados, domingos e feriados essa disponibilização deverá ocorrer até às 12:00 (*doze*) horas.
- 3.7 Para os outros órgãos de comunicação social não diários, o acesso à informação monitorizada deverá acontecer até 2 (*dois*) dias após a data da publicação.
- 3.8 Deverá, ainda, ser monitorizada a informação difundida pelas rádios, televisões e internet ao longo do dia, que deverá ser disponibilizada até 2 (*duas*) horas após a sua divulgação. Para esta nova informação, deverá ser disponibilizado um serviço de alertas por *e-mail* e/ou SMS a um conjunto de utilizadores indicado pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., que pode ser alterado a qualquer momento da vigência do contrato.
- 3.9 O serviço de diagnóstico de reputação deverá incluir a elaboração anual de um relatório completo que avalie a reputação do Grupo AdP com base nas mensagens transmitidas pelos media, a disponibilizar até 15 de fevereiro. Em complemento, deverá ser elaborado ainda um relatório intercalar no final do 1º semestre de cada ano.
- 3.10 Os serviços de análise e avaliação de media têm como objetivo a análise rigorosa e objetiva do tratamento editorial dado às empresas do Grupo AdP por cada um dos órgãos de

comunicação social. Este serviço é prestado através da disponibilização de informação regular na plataforma digital, bem como através da elaboração de relatórios semestrais para as empresas do Grupo identificadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

4. Monitorização - Portal de disponibilização de informação

- 4.1 A monitorização de notícias deverá ser disponibilizada por via de plataforma de gestão da informação, permanente e continuamente disponível (24 horas por dia e 365 dias por ano), possibilitando ainda a consulta de dados estatísticos sobre as notícias disponibilizadas (o que permitirá desenvolver rácios tipo como, por exemplo, o número de notícias/meios, o número de notícias/género e o número de notícias/temas), e deverá permitir ainda a pesquisa de informação arquivada, com base na matriz definida, podendo a procura ser feita também por órgão de comunicação social, por título, por data de publicação ou por palavras-chave.
- 4.2 A plataforma deverá ter as seguintes características e funções:
- a) Ser acessível via internet em qualquer parte, nos termos do disposto na cláusula 5.ª;
 - b) Estar disponível em versão desktop e a partir de dispositivos móveis, seja através de uma versão mobile otimizada ou app para smartphone;
 - c) Suporte personalizado de conteúdos e pesquisas;
 - d) Acesso multiutilizador;
 - e) Pesquisa dinâmica de conteúdos e no texto integral das notícias selecionadas;
 - f) Ordenação dinâmica de listagem de notícias, informação sobre o estado das notícias e seleção de colunas pelo utilizador;
 - g) Gestão de conteúdos pelos utilizadores, com possibilidade de processamento de cadernos de imprensa e classificação de conteúdos;
 - h) Armazenamento de todo o histórico de consulta;
 - i) Deverá existir um perfil de acesso diferenciado por empresa, para filtrar a informação disponibilizada na área de análise aos dados estatísticos.
- 4.3 A plataforma deve estar acessível a todos os utilizadores das empresas que integram o Grupo AdP.

- 4.4 A plataforma de disponibilização da informação tratada deve dispor de flexibilidade capaz de modificar, rever ou acrescentar os perfis de consulta por parte das empresas que integram o Grupo AdP.
- 4.5 Relativamente à pesquisa de arquivo, a disponibilização de conteúdos monitorizados via plataforma deverá ser independente de as mesmas terem sido selecionadas ou não por empresas do Grupo AdP.

5. Características do serviço de monitorização na imprensa escrita

- 5.1 O serviço deve permitir a leitura da imagem do artigo de acordo com as suas características gráficas originais de publicação. Esta imagem pode ser impressa em alta qualidade e, simultaneamente, visualizada *online*.
- 5.2 As notícias devem ser integradas na base de dados, possibilitando a pesquisa da informação por palavra-chave dentro do texto, indexação temática, publicação, data ou tema em qualquer período de tempo.
- 5.3 A imagem gráfica das notícias deve permitir a impressão dos artigos da imprensa escrita em alta qualidade em formato preto e branco ou cor integral nos jornais e cor integral nas revistas.
- 5.4 Os elementos do formato e matriz do recorte devem integrar os seguintes elementos: data, publicação, tiragem, país do meio, periodicidade do meio, âmbito do meio, página do jornal, número de cores do artigo, área em centímetros quadrados e número de cortes do artigo.

6. Características do serviço de monitorização na televisão e na rádio

- 6.1 Todos os resumos de rádio e televisão deverão ser integrados na base de dados e disponíveis para visualização no portal, acompanhados dos respetivos ficheiros.
- 6.2. Os elementos do formato e matriz dos resumos de rádio e televisão devem considerar os seguintes elementos: data, designação do meio, audiência, país do meio, âmbito do meio, duração da peça, autor da peça e tema.

7. Características do serviço de monitorização na internet

- 7.1 O serviço de monitorização de internet deve integrar toda a informação *online* que circula nos jornais eletrónicos, sites e portais de informação monitorizados.
- 7.2. Os elementos do formato e matriz dos resumos de internet devem integrar os seguintes elementos: data, designação do meio, país do meio, âmbito do meio, tema e *link* para a página de internet em que se encontra a informação monitorizada.
- 7.3. Monitorização em tempo real de posts e discussões veiculados em blogs, redes sociais e fóruns. Serão monitorizados os conteúdos públicos publicados nas principais plataformas de redes sociais, nomeadamente o Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Wordpress, Blogspot. Acesso em tempo real a dashboard de monitorização que permite consultar os comentários, efetuar estatísticas e pesquisas.

8. Características do serviço de diagnóstico da reputação

- 8.1 O serviço de diagnóstico destina-se a avaliar a reputação das empresas elencadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos com base nas mensagens transmitidas pelos media.
- 8.2 A análise tem como linha de orientação todos os conteúdos sobre o cliente e os parâmetros a observar serão:
 - i) Marca, produto, Unidade de negócio;
 - ii) Impacto líquido com a audiência;
 - iii) Proeminência;
 - iv) Favorabilidade mediática;
 - v) Posicionamento nos *media*;
 - vi) Temas e assuntos da comunicação;
 - vii) Mensagens, conceitos ou valores;
 - viii) Eixos de reputação:
 - Reputação Institucional;
 - Reputação Financeira;

- Produtos & Serviços;
- Integridade;
- Gestão e Organização;

ix) Intervenientes no processo de comunicação;

x) Proatividade e espontaneidade;

xi) Ações de comunicação;

xii) Órgãos de comunicação social;

xiii) Jornalistas;

xiv) Outros parâmetros de análise a definir em função das necessidades surgidas durante a execução contratual.

9. Análise e avaliação de media

9.1 Na prestação de serviços encontram-se incluídos o serviço de análise e avaliação de media.

9.2 Esta análise e avaliação de media deve ser feita através da aplicação de metodologia de análise de conteúdo certificada e reconhecida pelo mercado nacional e internacional que permita uma análise rigorosa e objetiva sobre o tratamento editorial dado as empresas do Grupo AdP por cada um dos órgãos de comunicação social.

9.3 Na plataforma digital, num *dashboard online* atualizado automaticamente, deve ser possível:

- a) Consultar dados estatísticos sobre as notícias disponibilizadas (o que permitirá desenvolver rácios tipo como, por exemplo, o número de notícias/meio, o número de notícias/género ou o número de notícias/temas);
- b) Consultar a análise de conteúdo de cada notícia em termos de favorabilidade, fazendo uma classificação de “notícia muito positiva”, “notícia positiva”, “notícia equilibrada” ou “notícia negativa”.
- c) Deverá ser ainda calculada a probabilidade de impacto com o público através de metodologias baseadas no estudo das audiências dos OCS e tendo como base o posicionamento, dimensão e participação em cada notícia, a partir da qual deverá ser contabilizado o impacto mediático e o AVE (*Advertising Value Equivalence*);

- 9.4 Com base nesta análise e avaliação de media, o prestador de serviço deve produzir relatórios de análise e avaliação de cobertura mediática semestrais com informação relativa a cada uma das empresas listadas no Anexo I. Os relatórios devem, no primeiro semestre, refletir o desempenho do semestre e no segundo semestre deverão refletir o desempenho anual.
- 9.5 Os relatórios mencionados no ponto anterior quais deverão ser enviados por *e-mail* (comunica@adp.pt) para a Direção de Comunicação da AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A., até 30 (trinta) dias após a conclusão do semestre anterior.

10. Outros serviços

- 10.1 A plataforma deverá ainda disponibilizar informação sobre os órgãos de comunicação social e sobre os autores das notícias (se identificados), a saber:
- a) Órgãos de comunicação social:
 - i. Ranking;
 - ii. Moradas, telefones, *e-mails*, *facebook*, *twitter* e *linkedin*;
 - iii. Circulação, tiragens e audiência;
 - iv. Custos publicitários.
 - b) Autores:
 - i. Diretores, chefes de redação, editores, redatores e jornalistas;
 - ii. Influenciadores digitais.
 - iii. Moradas, telefones, *e-mails*, *facebook*, *twitter* e *linkedin*;
 - iv. Perfil e notas bibliográficas
- 10.2 O prestador de serviços deve, ainda, proceder à formação dos colaboradores das empresas do Grupo AdP e fornecer os respetivos manuais de utilização.
- 10.3 O prestador de serviços deverá ainda dispor de um serviço de *help-desk*, disponível nos dias de semana em horário normal de expediente.

TABELA I**Empresas do Grupo AdP**

DESIGNAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
AdP Valor – Serviços Ambientais, S.A.
AdP Internacional – Serviços Ambientais, S.A.
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.
Águas do Algarve, S.A.
Águas do Centro Litoral, S.A.
Águas do Tejo Atlântico, S.A.
Águas do Douro e Paiva, S.A.
Águas de Vale do Tejo, S.A.
Águas do Norte, S.A.
Águas de Santo André, S.A.
Simarsul – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.
Simdouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.
AdAM – Águas do Alto Minho, S.A.

TABELA 2
TEMAS ANALISADOS NA MONITORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL PORTUGUESES PARA O GRUPO AdP

Temas a monitorizar nos órgãos de comunicação social portugueses
Ação Governamental
Ambiente
Água
Saneamento
Águas de Portugal
Sensibilização ambiental
Responsabilidade social e Sustentabilidade
AdP Energias
ERSAR
Grupo AdP
Águas do Alto Minho
Águas do Norte
SIMDOURO
Águas do Douro e Paiva
Águas do Centro Litoral
AdRA – Águas da Região de Aveiro
EPAL
Águas do Vale do Tejo
Águas do Tejo Atlântico
SIMARSUL
AgdA – Águas Públicas do Alentejo
Águas de Santo André
Águas do Algarve
AdP Internacional
AdP VALOR
Seca / Escassez de Água
Economia circular
Energias renováveis
Veículos elétricos
Lamas
Efluentes agropecuários e agroindustriais
Alterações climáticas
Energias renováveis
Hidrogénio

ApR – Água para Reutilização / Água reciclada

TABELA 3
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PORTUGUESES PARA O GRUPO AdP

Órgãos de comunicação social portugueses a monitorizar
Imprensa escrita nacional
Imprensa especializada no setor do ambiente
Imprensa regional
Televisão
RTP 1
RTP 2
SIC
TVI
RTP 3
SIC Notícias
TVI 24
ARTV
CM TV
Porto Canal
RTP Açores
RTP Madeira
Rádio
Antena 1
TSF
Rádio Renascença
Rádio Comercial
RFM
Internet
Jornais eletrónicos nacionais e regionais (Portugal continental)
Sites e portais de informação portugueses